



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 260, DE 05 DE MAIO DE 2016

Autoriza a instituição do Programa Cidade Digital no âmbito do Município de Vigia de Nazaré, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Vigia de Nazaré, o Programa "**Cidade Digital**", visando oferecer através de redes sem fio WI-FI, internet pública e gratuita a toda população do Município, instrumento hábil para o desenvolvimento de todos os setores da sociedade e, em especial, na segurança pública, na monitoração de via e locais públicos, telefonia Voip e integração dos setores públicos em toda sua estrutura, escola digital móvel, propagação da educação, da cultura, do lazer, do desporto e da cidadania.

Art. 2º- O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa "**Cidade Digital**" de acordo com a disponibilidade de recursos, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana, sendo que nas localidades que houver disponibilidade técnica, o referido Programa também será implantado.

Art. 3º- A adesão ao Programa "**Cidade Digital**" deverá ser feita através de requerimento junto ao Setor de Protocolo do Município.

Art. 4º- Ao disponibilizar o programa "**Cidade Digital**" não fica o Município obrigado a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou as pessoas ligadas a eles, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

Art. 5º- Para se beneficiar do presente programa, o usuário deverá dispor e manter o equipamento necessário (computador, Kit Wireless - Placa PCI WI-FI, Conectores, Cabos e Antena Receptora), para ter acesso a internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet.

Art. 6º- Serão requisitos para acesso à rede:

I - ser residente no Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará;

FL. 1 DE 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 260, DE 05 DE MAIO DE 2016

- II - possuir computador com Sistema Operacional compatível;
- III - possuir um Kit com placa, cabo, conectores e antena de rede wireless compatível com a frequência 2.4 ghz;
- IV - efetivar, a partir da data de início do programa, a ser divulgado, pedido de protocolo para disponibilização de Sinal de Internet gratuita via rádio, conforme artigo 3º da presente Lei, e aguardar contato a ser realizado pelo Setor de Planejamento do Município de Vigia de Nazaré - PA, para efetiva liberação do sinal.

Parágrafo único. Se houver inadimplência no pagamento dos tributos após a concessão e início da rede, o Poder Público Municipal poderá interromper o acesso sem necessidade de prévia notificação ao devedor.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal incluirá sempre na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual recursos para a expansão gradual da rede de WI-FI pública e gratuita, visando sempre alcançar o estabelecido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 8º- Excepcionalmente o Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar por lei específica todos os recursos necessários para iniciar a criação de rede wireless pública e gratuitas de Vigia de Nazaré - PA.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentre os munícipes de Vigia de Nazaré - PA, aleatoriamente, a efetuar a disponibilização de sinal, para monitoramento do funcionamento do projeto, em até 1.000 (mil) imóveis do Município.

Art. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, bem como receber doações de equipamentos, com o intuito de ampliar e/ou implementar pontos distribuidores de sinal do Programa "**Cidade Digital**".

Art. 11- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária a ser indicada pelo Poder Executivo por meio de lei própria.

Art. 12- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto Municipal, inclusive a renda familiar para obter os benefícios desta Lei.

Art. 13- Fica criado o **GRUPO DE COORDENAÇÃO** para acompanhamento, estudos e debates da implementação do Projeto "**Cidade Digital**" no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém. sn. Centro. CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 260, DE 05 DE MAIO DE 2016

Município de Vigia de Nazaré / PA, composto por dois representantes a serem indicados pelo Poder Executivo, um vereador indicado pela Câmara Municipal e três representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Compete ao **GRUPO DE COORDENAÇÃO** acompanhar as medidas adotadas pelo Executivo, com vistas a implementar o Projeto "**Cidade Digital**" no Município, emitindo pareceres e indicações, ambas com caráter consultivo, bem como promover debates públicos, com a finalidade de inserir a comunidade local no projeto, difundir a importância do projeto e aferir dados que possam contribuir com a efetivação do mesmo.

§ 2º - O resultado de todas as atividades realizadas pelo **GRUPO DE COORDENAÇÃO**, bem como os dados levantados serão sempre comunicados ao chefe do Poder Executivo local, que deverá manter arquivos próprios para o armazenamento de tais informações.

§ 3º - Será assegurado ao **GRUPO DE COORDENAÇÃO** o conhecimento de todas as etapas de implementação do projeto "**Cidade Digital**" no Município;

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, o modo de indicação dos seus representantes, bem como dos representantes da sociedade civil organizada.

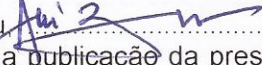
Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 05 de maio de 2016.


MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lázaro Luis de Sousa Saldanha.

Registrada a presente Lei, às fls. 47 do Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 06/ 05/ 2016.

Certifico que no dia 06/ 05/ 2016, eu  (José Brito da Silva) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

